ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 9 DE MAIO N. 101.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco, na Typ. de M. F. de Faria. 1836

DIAS DA SEMANA.

9 Segunda (Nestes 3 dias não se come carne) S. Gregorio Nanz. A. dos Js. da Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica, e Chanc. de t.
10 Terça S. Antonio Arc. Rel. de m. aud. do J. de O. d. t.
11 Quarta (jejum) S. Anastacio M. ses. da Thez. Pub.
12 Quinta ✱ assençaõ do Senhor.
13 Sexta N. Sra. dos Mart. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
14 Sabado S. Gil Franc. Rel. de m. e aud. do V. G. de Olinda.
15 Domingo S. Izidorio Lavrador. L. n. as 4. h. e 58 m. da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

CAMBIO.

Meio 6.

Londres, 39 a 39 1/2 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 50 por ojo premio, por metal, Nom.
França 245 -240 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par.
Moedas de 6,,400 13,,800
,, 4,,000 6,,830 a 7,,000
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiauninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d' ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, Agoa Preta e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez. Serinhaem, Rio Formozo, e Agoa Preta — Segundas, Quartas, e Sextas feiras.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

Tendo mostrado a experiencia que, não obstante o haver-se confiado ás Camaras Municipaes, pelo Art. setenta, Titulo terceiro, Paragrapho doze da Carta de Lei do primeiro de Outubro de 1828, a fiscalisação das Escolas Primarias, naõ se tem conseguido o desejado progresso em favor da educaçaõ da Juventude; antes pelo contrario se ha observado, no que respeita ás Escolas de Primeiras Letras desta Corte e Municipio, hum total deleixo e abandono sobre hum tão interessante objecto, que alias deve necessariamente produzir huma pessima influencia sobre a cultura moral e intellectual da mocidade em seus destinos futuros; e sendo por isso da maior urgencia occorrer quanto antes ao remedio de taes males, estabelecendo huma efficaz e permanente fiscalisação sobre a conducta, assiduidade, e mais obrigações dos Mestres das ditas Escolas, dando-se lhes huma norma fixa para regimen do seu Magisterio, em harmonia com os principios liberaes e legislação em vigor, a fim de se prehencherem os saudaveis fins da Carta de Lei de quinze de Outubro 1827: o Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, Authorisado pelo Art. 102, § 12 da Constituição do Imperio, Ha por bem Ordenar que se observem e guardem inteiramente, como Regulamento das sobreditas Escolas, as Providencias e Determinações que com este baixão, assignadas pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio; ficando com tudo salva a fiscalisação que a Lei ha recommendado á Camara Municipal. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1836, decimo quinto da Independencia e do Imperio. -- Diogo Antonio Feijó.--Joze Ignacio Borges.

Providencias e Determinações sobre as Escolas de Primeiras Letras desta Corte e Municipio, mandadas observar pelo Decreto desta data.

1. Haverá hum Director, nomeado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e conservado em quanto bem servir, com a gratificação annual de sei centos mil reis.

2. Competem á este Director a fiscalisação e inspecção das Escolas de Primeiras Letras desta Corte e Municipio, que lhe ficão subordinadas, e a respeito das quaes fará observar, não só as presentes Providencias e Determinações, mas tambem todas e quaes quer Instrucções ou Ordens, que de futuro lhe forem pelo Governo transmittidas.

3. Para este effeito lhe incumbe entrar no perfeito conhecimento e exame do prestimo, aptidão, e moralidade dos Mestres, e do modo porque cumprem os seus deveres, a fim de poder habilitar-se a dar em cada trimestre (e sempre que o julgue urgente) pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, huma relaçaõ exacta e fiel do estado das ditas Escolas, e dos abusos que nellas se houverem introduzido; propondo-lhe os meios que lhe parecerem mais convenientes para se elles reformarem.

4. Poderá advertir os Mestres quando deixarem de satisfazer as suas obrigações, o que não produzindo effeito, assim o representará pela sobredita Secretaria de Estado; praticando o mesmo em todo e qualquer caso, que mereça mais ampla providencia do Governo.

5. Visitará as Escolas quando o julgar conveniente, e a horas incertas; e nestas occasiões poderá assistir ás lições que nellas se derem, indicando e ensinuando os meios praticos que lhe parecerem proficuos para o melhor regimen, em coherencia com as presentes providencias.

6 Obrigará a cada hum dos Mestres a ter hum Livro de Matricula, rubricado e encerrado por elle Director, em que se inscreverão os nomes dos respectivos discipulos, com declaracão do dia, mez e anno de suas entradas e sahidas, e de seus Pais, Patria, e idades, e com as observações sobre o comportamento, applicacão e progressos dos mesmos discipulos; cuja Matricula deverá conferir com os discipulos presentes, todas as vezes que assim o julgar conveniente.

7. Assistirá aos Exames e Concursos, que precederem ao provimento das Cadeiras que vagarem; informando ao Governo com o resultado dos mesmos Exames para legal nomeacaõ dos approvados.

8. Na falta ou impedimento grave de molestia de qualquer dos Mestres, nomeará pessoa habil e idonea para servir de Substituto, durante o mesmo impedimento, a fim de não parar de modo algum o Ensino Publico: e se logo se naõ puder encontrar sujeito com as circunstancias precisas, dará disso parte ao Governo, assim como se o impedimento do Mestre se tornar mais prolongado.

9 Cuidará de uniformar, como lhe for possivel, a disciplina das Escolas, assim como os exemplares de escripta e Compendios.

10. Naõ se podendo, sem cabal conhecimento do estado das Escolas desta Corte e Municipio, formar hum Plano de Regulamento com a exacçaõ e madureza, que tão serio objecto exige, e que dê hum impulso uniforme assim ao regimen e peculiar economia das mesmas Escolas, como ao genero de ensino de que saõ susceptiveis os seus Alumnos, para se porem em pratica as dispozições da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827: cumpre que cada hum dos Mestres das ditas Escolas remetta ao Director, no fim de cada trimestre, huma exacta relacaõ dos seus discipulos, com todas as circumstancias, declarações e observações, que ficaõ indicadas no artigo 6.

11. Na mesma relação declarará tambem cada hum dos Mestres, a execuçaõ que se tem dado as disposições da sobredita Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, na parte que lhe he respectiva; qual o methodo de que cada hum delles se tem servido, assim pelo que toca ao ensino das materias de que trata a mesma Lei, como pelo que diz respeito à Instrucção Moral e Religiosa de seus discipulos, que taõbem lhes ordena; e quaes finalmente os incõvenientes que a taes disposições se possaõ ter opposto.

12. Em todo o caso porem deverá cada hum dos Mestres, debaixo da mais stricta responsabilidade, empregar desde ja o maior cuidado e vigilancia em evitar tudo quanto possa conduzir para damnificar e perverter a innocencia e pureza de costumes de seus discipulos: procurando por outro lado todos os meios accommodados á sua capacidade, de inspirar lhes a submissaõ às verdades da Fé, a pratica da Moral Evangelica, e a obediencia ás Leis do Estado e a seus Superiores, segundo a letra e espirito do Artigo 6 da mesma Lei.

13. A estes mesmos fins muito convem, e lhes he aqui ordenado, que dentro da Escola tenhaõ todos os discipulos debaixo das suas vistas, sem a dividir em Secções, ou quartos separados, fora da sua presenca: que lhes naõ permittaõ de modo algum palavras, expressões, ou accões por mais indifferentes que possaõ a alguns parecer, em que se offenda o decoro e a honestidade, e se alterem, ainda levemente, os solidos principios da educacaõ moral que ficaõ indicados: e que indefectivelmente tenhaõ a Escola aberta, e nella compareçaõ às horas prefixas de se comecar o ensino, a fim de se evitar que os discipulos, por falta desse dever dos Mestres, se ajuntem à porta da rua, ou se dispersem, occupando se em jogos e travessuras, e commettendo muitas vezes acções indecentes, com publico incommodo e escandalo da visinhança, e dos que transitaõ por semelhantes lugares.

14. Para se naõ dar o menor aso à insubordinacaõ dos discipulos, que, a tolerar sé, acarretaria o mais pernicioso exemplo, e seria por si sò capaz de transtornar o melhor plano de educacaõ e instrucçaõ, torna se necessario que os Mestres naõ sejaõ jamais ommissos em punila; devendo participar ao Director qualquer acto que se faça digno de maior severidade ou castigo, para se darem as providencias que forem opportunas.

15. Nenhum dos Mestres admittirá na sua Escola discipulo que tenha sahido de outra, sem que apresente attestaçaõ do Mestre desta, pela qual mostre a sua conducta, e possa por virtude della ser acceito, e constando o contrario, o Director fará responsavel o Mestre pela infracçaõ deste Artigo.

16. De qualquer falta ou impedimento de molestia, porque haja de parar o Ensino Publico dará o Mestre impedido parte ao Director, para terem lugar as providencias indicadas no Art. 8.; o que igualmente praticará cada hum dos Mestres por qualquer incidente ou occurrencia, de que deva ser sciente o Director para o exercicio e desempenho das suas attribuições.

17. As presentes Providencias, e Determinações respeitaõ igualmente nesta Corte e Municipio às Escolas e Mestras de Meninas, creadas pela dita Lei de 15 de Outubro de 1827: as mesmas Mestras as observarão e cumprirão exactamente, guardada a proporcaõ no que toca às suas obrigações marcadas na referida Lei.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Março de 1836. — Joze Ignacio Borges.

PERNABMUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Acta 20. da Sessaõ ordinaria da Assemblea Provincial de Pernambuco aos 30 de Abril de 1836.

Presidencia do Sr. Dezembargador Maciel Monteiro.

Feita a chamada as horas do costume, acharão-se presentes 27 Snrs. Deputados, faltando com causa participada o Snr. Sette, e sem ella os Snrs. Dr. Britto, Francisco de Carvalho, Meira, Dr. Manoel Francisco, Padre Gama, Joze Ramos, e Dr. Gomes.

Entrando o expediente, o Snr. 1. Secretario leo hum officio do Exm. Presidente da Provincia, que acompanhava 4 officios da Camara Municipal do Brejo da Madre de Deos, reclamando Providencias da Assemblea Provincial: foraõ remettidos á Coms. das Propostas das Camaras e de Instrucção Publica.

Leo outro do mesmo Snr. remettendo o Mapa dos Guardas Nacionaes: foi a Com. do orçamento, por quem tinha sido requisitado.

O Sr. Padre Gama fez o seguinte requerimento: que se officiasse Exmo. Presidente para haver do Exam... [illegible]

formação sobre a divisão da Freguezia de S. Antonio do Recife, exigida por esta Assemblea em Maio do anno passado: foi approvado.

A Commissão dos Negocios Ecclesiasticos sobre a pertenção da Irmandade do Rozario de Santo Antonio dos homens pretos deo o seguinte parecer: que revertesse o Compromisso por ella offerecido para ser approvado á mesma Irmandade para ser por ella assignado: assim se approvou.

A Com. de Propostas das Camaras sobre a representação da Camara Municipal desta Cidade, que pertende edificar huma caza para as suas sessões, e as do Jury, edificar huma nova caza de prisão, vendendo a actual, e fundar hum cemiterio Publico, foi de parecer, que a dita representação fosse remettida á Com. de Orçamento, para a tomar em consideração no tempo devido: foi approvado o parecer.

Entrarão em 3. discussão as Posturas da Camara Municipal de Nazareth: forão approvadas.

O Projecto n. 13 adiado na sessão antecedente, entrando de novo em discussão, depois de algum debate, e pequena questão de ordem, tornou a ficar addiado por empate na votação.

Entrou em 2. discussão o Projecto n. 55 adiado pela hora na sessão antecedente, e juntamente o requerimento do Snr. Dr. Peixoto, tãobem adiado, para o dito Projecto ser remettido a Commissão de Cõmercio, e Agricultura.

O Snr. Vieira de Mello accrescentou ao requerimento--que com urgencia a Com. desse o seu parecer; foi approvado o requerimento do Snr. Peixoto, e o accrescentamento do Snr. Vieira de Mello.

Entrou em 2. discussão o Projecto n. 7.

O Snr. Urbano requereo, que fosse adiado o Projecto até decidir-se aquelle, que cria huma Comarca em Olinda: foi regeitado o requerimento, e approvado o Projecto.

Entrou tãobem em discussão hum art. additivo, offerecido pelo Snr. Vieira de Mello ao Projecto dito, a saber, que o Governo da Provincia fica authorisado a distribuir e organisar os officios de Escrivão desta Cidade, e Provincia, incluidos os da Relação, como for mais convinhavel á boa administração da Justiça, devendo ao depois submetter ao conhecimento da Assemblea: tambem foi approvado.

O Snr. Presidente nomeou para a Commissão especial encarregada de organisar os Estatutos do Collegio dos Orfãos, e rever as contas do Patrimonio dos mesmos, os Snrs. Padre Meira, Padre Gama, e Dr. Peixoto; e pedindo este dispensa por estar sobrecarregado de afazeres nas Commissões, a que pertence, nomeou o Padre Rafael; e apresentando tãobem este as mesmas razões para escuza, nomeou o Sr. Padre Azevedo.

O Snr. Padre Rafael requereo que o Snr. Presidente nomeasse hum membro para a Commissão de Instrucção Publica somente quanto ao negocio do Snr. Lino Joze de Oliveira; o Snr. Presidente nomeou o Sr. Peixoto.

Entrou em 2. discussão o Projecto n. 10, foi approvado.

Entrou em 3. o Projecto n. 8, foi approvado.

Entrou em 3. o Projecto n. 75; foi approvado com a emenda do Snr. Dr. Brito, ja approvada em 2.

Terminada a ordem do dia, o Snr. Presidente deo para ordem do dia da sessão seguinte Pareceres de Commissões, Posturas das Camaras de Serinhaem, e Brejo em 3. discussaõ, 1. das Posturas de Itamaracá até huma hora da tarde; 3. do Projecto n. 9; e 1. do n. 11; e levantou a sessão a huma hora e meia da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro,
Presidente.

Laurentino Antonio Moreira de Carvalho,
1. Secretario.

Luiz Rodrigues Sette,
2. Secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 6.

Pela parte que toca dará V. S. cumprimento ao Avizo incluso por copia expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ordenando que o 1. Tenente do 4. Corpo de Artilheria de Posição Sergio Tertuliano Castel Branco seja pago dos seus soldos por esta Provincia.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 6 de Maio de 1836 — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque—Snr. Inspector da Thezouraria.

Haja V. S. de informar sobre a pertenção do Major de 2. Linha desta Provincia Antonio Fernandes de Souza cujo Requerimento incluso remetto, e vai acompanhado de hum Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

Deos Guarte a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 6 de Maio de 1836— Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque—Illm. Snr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

Fique V. S. na intelligencia do que dispoem o Avizo incluso por copia acerca da maneira por que deve ser applicada a quantia de 53:300$ que tocou a esta Provincia na destribuicaõ, que se fez da somma consignada na Lei de 31 de Outubro do anno p. p. para as despezas á cargo do Ministerio da Marinha.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 6 de Maio de 1836. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque—Snr. Inspector da Thezouraria.

Igual ao Inspector do Arsenal de Marinha.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios dos Imperio foi partecipado a esta Presidencia que o Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2. Dimittio por Decreto de 9 de Abril p. p. o Dr. Manoel Joze da Silva Porto do lugar de Lente Proprietario da segunda Cadeira do segundo anno desse Curso Juridico por haver deixado em abandono a referida Cadeira, sendo nomeado Juiz de Direito da Comarca da Villa Nova do Rio de S. Francisco pelo Presidente da Provincia de Sergipe. O que de ordem do mesmo Regente faço constar a V. S.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 6 de Maio de 1836.-- Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Snr. Director Interino do Curso Juridico.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

EDITAL.

O Cidadão Joze Antonio da Silva Grillo, Sub Prefeito da Freguezia de S. Fr. Pedro Goncalvel do Recife na conformidade da Ley &c.

Faço saber a os habitantes da mesma Freguezia que de ora em diante devem cumprir os Artigos seguintes.

1.° Que depois do toque de 9 horas da Matriz não mandem a rua escravos, sem que tragão hum lampião com luz, e igualmente hum bilhete de seos Senhores, que declare para onde se dirigirem, os que forem encontrados sem estes requesitos serão prezos, e castigados conforme a Lei.

2.° Que todos os donos de Tavernas, as deverão feixar ao dito toque de 9 horas, e as que forem achadas depois das ditas horas aberta, serão os donos, ou caixeiros que nella estiver presos, e pagarão a multa imposta nas Posturas da Camara Municipal. Outro sim que não concintão em tempo algum ajuntamentos de pretos, ou mais de 3 pessoas em suas Tavernas, mas aviando logo os portadores, sob as mesmas penas.

3.° Que depois do referido toque não se ajuntem mais de 3 pessoas na rua em conversaçoens, ou para outro qualquer fim, sob as penas da Ley.

4.° Que serão postas em execução todas as Leys em vigor relativamente a Policia, tranquilidade, e sucego Publico.

5.° Toda a pessoa que de novo vier habitar nesta Freguezia se me deverá apresentar, a fim de tomar dellas conhecimento, e os donos das Casas que receberem hospedos, e pessoas para com elles morar me darão imediatamente parte, com a pena de serem punidos como desobedientes.

E para que os infractores se não chamem a ignorancia fiz o presente que será publicado na forma do estillo. Dado e passado nesta Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife aos 7 de Maio de 1836.

Joze Antonio da Silva Grillo.

Sub Prefeito.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 99.

CORREIO.

O Paquete Nacional Patagonia recebe as malas para o Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará hoje (9) as 9 horas da noite.

ARTIGO COMMUNICADO.

Continuação do Artigo

Tolerancia.

No espirito do Evangelho, e da Igreja, mais do que em seu proprio coração, foi, que Fenelon encontrou estes concelhos, dirigidos ao pretendente, filho de Jacob 2.° « Principalmente nunca violente V. Magistade a seus subditos para que mudem de Religião; por que nenhum poder huma no pode invadir o inpenetravel baluarte da liberdade do coração. A força jamais pode persuadir os homens, a quem, quando muito, só pode fazer hypocritas. Quando os Reis se intromettem na Religião, em vez de a proteger, captivão-a. Conceda pois V. Magistade a todos a tolerancia civil, não approvando tudo, como indiferente, se não sofrendo com paciencia tudo o que Deos sofreo, e procurando converter os homens por huma doce pressuasão. »

Os Escriptores, q' adoptarão, como lugar commum o parallelo de Bossuet, e Fenelon, derão em pintar o Arcebispo de Cambrai por apostolo da tolerancia, e o Bispo de Meaux por hum espirito arrebatado, mal sofrido, e intolerante: mas se se falla da tolerancia Religiosa, Fenelon não foi menos intolerante que Bossuet: se se tracta da tolerancia civil, o segundo não foi menos tolerante, que o primeiro. O autor de huma Vida de Bossuet publicada recentemente, justificou de todo o caracter deste grande homem, mostrando por documentos authenticos com que doçura, e caridade acolhia, e protegia os Calvinistas da sua Diocesi, ainda depois de revogado o Decreto de Nantes.

Quanto a os seus escriptos Bossuet nunca tractou em parte alguma a questão da tolerancia tal, qual hoje a encaramos; porque assim o não requerião nem a controversia com os Protestantes, nem o estado Religioso e politico da França em o Reinado de Luiz 14, nem as idéas universalmente abraçadas por toda a Europa. Eis tão somente o que encontro sobre a tolerancia civil no decimo Livro da Historia das Variações.

« Não hei mister explicar-me a respeito da questão, se os Pricipes christãos tem direito de servir-se do poder da espada contra os seus subditos inimigos da Igreja, e sancta doutrina; pois que neste ponto os Protestantes estão concordes com nosco. Luthero, e Calvino escreverão expressamente para estabelecer a este respeito os direitos, e deveres do Magistrado: e ainda hoje Jurieu, que entre todos os auctores Calvinistas he o que mais acremente exprobra á Igreja Romana a crueldade da sua doutrina, convem nella quanto á substancia; porque permitte o exercicio do poder da espada em as materias da Religião, e consciencia, cousa, que alias não pode pôr-se em duvida sem enervar, e empecer o poder publico. A esta doutrina só se oppõe, q' eu conheça entre os Christãos os Socinianos: finalmente o direito he certo, mas não he menos necessaria a moderação. »

Bossuet, não obstante admittir, que o poder secular pode lançar mão da espada em as materias de Religião, e consciencia, não pretende auctorizar o Principe a constranger os seus subditos a que professem huma Religião, que elles não tem por verdadeira: o que quer tão somente, he assegurar-lhe o direito de reprimir, e punir a os que por hum ensino publico se declararem inimigos da Igreja, e da sã doutrina. Mas em que tempo, e circunstancias atribuia Bossuet este direito ao Soberano? Elle escrevia em hum paiz, onde a Religião Catholica era lei fundamental do Estado, sôb hum Rei, que se honrava: com o titulo do filho primogenito da Igreja, o qual jurara em sua sagração conservar-lhe as prerogativas, que lhe assegurava huma posse de doze seculos. A Religião Catholica fazia parte da Constituição: a sua disciplina entrava no Codigo da Nação; pelo que não se podia atacar a Igreja sem abalar a Monarchia; e quem ousaria contestar ao Soberano o direito de proteger, e defender hum estabelecimento tão estreitamente ligado á fé publica, á todos os interesses, e á existencia do proprio Estado?

He certo o primeiro: mas não he menos necessaria (acrescenta Bossuet) a moderação. Neste estado de cousas se a Igreja podia reclamar a execução das leis, que a protegião; a caridade, que sempre a deve animar, não lhe permittia invocar a perseguição, nem passar alèm do que requeria huma defeza legitima, ou huma precaução necessaria.

Todos sabem finalmente, que Bossuet sempre deo mostras de não atribuir á Igreja o poder da espada; Segundo os seus principios não he á Igreja, porém só ao Soberano, que pertence conter pelo temor das penas temporaes os inimigos da Religião; e na passagem, que referi, elle concede ao Magistrado o poder da espada nas materias de Religião, como cousa, que se lhe não pode recusar sem empecer, e como que paralisar o poder publico: d'onde se segue, que no sentir de Bossuet as leis, que regulão a tolerancia, ou intolerancia civil não pertencem á Igreja.

Por isso que os Catholicos são mais restrictos, que os Protestantes na intolerancia religiosa, quizerão crer alguns, que a tolerancia civil deve ser mais custosa d'estabelecer-se entre os primeiros, do que entre os segundos: esta suspeita porem he desmentida pela Historia; e assim o reflexiona Hume, Escritor Inglez, ou antes, filosofo, que convida os seos leitores a què comparem as leis de Inglaterra no tempo de Izabel Jacob 1°, e Carlos 1° com as leis de França sôb os reinados contemporaneos, O Cardial de Richelieu, que tudo podia ousar contra os Calvinistas, depois da conquista da Rochella deixou-lhes toda a liberdade de consciencia, que os Tratados lhes asseguravaõ. Por toda a Europa (acrescenta o supracitado Escriptor) naõ havia entaõ hum só Estado Protestante, em que os Catholicos obtivessem semelhante indulgencia. O fanatismo, e excessos dos Ligadores forão sobrepujados pelos dos Puritanos; e bem podemos oppôr a os decretos de Luiz 14 contra os Calvinistas, que não formavão em França, se não a minoria, as leis promulgadas pr Guilherme 3.° contra os Catholicos da Irlanda, que erão, e ainda são mais numerosos, que os Protestantes. Estes hoje mesmo gozão na mór parte dos Estados Catholicos de maior liberdade, do que os Catholicos em muitos Estados Protestantes. Todavia he mister convir, que os Catholicos não são innovadores: elles não invadirão os templos consagrados ao seu culto, nem se lhe pode lançar a crime o ter permanecido fieis a huma Religião, que era a de seus Pais, e de toda a Europa, Religião, que nunca a lei civil teve o direito de lhes fazer abjurar, e que acha a sua justificação nos mesmos

principios do Protestatismo ; por quanto a admittir-se tudo que se lê, ou julga-se ler na Escriptura, podem reconhecer a presença, e a auctoridade do Papa aquelles, que conforme a toda tradicão, creem encontrar estes dous pontos claramente ensinados no Evangelho.

Quando alguem exprobra a os Protestantes o suplicio de Servete, queimado em Genebra por ordem de Carvino as guerras dos Gomaristas, e Arminianos na Hollanda, e outras iguaes facanhas de intolerancia julgaõ elles forrar-se a essas imputacaões com dizer, que os Reformados nesse tempo ainda concervavaõ restos dos erros, e espirito da Igreja Romana : mas se elles encontravaõ nesta exemplos de persigicaõ, deviaõ tambem de encontra muito mais numerosos exemplos de huma tolerancia caridoza ; e já que se inculaõ reformardores, saõ inexcusaveis em escolher abusos para os convertes em regras da sua disciplina. De mais que extranha contradiçaõ naõ he estabelecr como principio fudamental da reforma, que cada hum he juis da Fe, e do sentido das Escripturas, e qeu em materia de Religiaõ naõ se deve estar por auethoridade alguma, e ao mesmo passo convocar synodos, e redigir confissões de fé ás quaes há obregacçaõ de subscrever sob penas rigorosas.

A querermos ser justos, devemos reconhecer, que a intolerancia perciguidora nada tem de commum com a intolerancia religiosa ; porque ella naõ pertence nem a o Christianismo, nem ao Catholecismo ; porem sim tem a sua origem nesse orgulho, que naõ sof e contradicaõ, que encara toda a divercidade de opiniaõ como hum insulto pessoal, e quer reinar sobre os espiritos, como os consquistadores sobre os Povos ; e tal vicio odiozo apparece nas diputas mais extranhas á Religiaõ. Quando em Roma ou em Constantinopla as paixões se accendiaõ os homens eraõ degolados por histriões. O Imperador Justiniano quasi perde a coroa por se haver bandeado entre as facçaões dos verdes, e azues, que dividia o Circo.

Continuar se-á.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

Tenho visto no seo Periodico publicadas as listas dos subscriptores para as infelizes familias do Pará : porém ainda não li a da Villa do Cabo, que, segundo penso, não he tão insignificante, que não mereça as honras da publicidade. E porque não sei a que deva atribuir este silencio, entretanto que n'ella tambem lancei o meo nome, depois de entregar a pessoa competente o meo quantitativo, rogo lhe me esclareça, se poder, a esse respeito.

Seo Venerador e Criado.

O Cabista.

Snrs. Redactores.

Não increpo tanto ao Snr. Dr. Mendes a apresentação do selebre Projecto, o que talvez fez pelo seo genio favorito, veixado de pedidos de S. Ex. Rev. ; sim a este Excel. e Rev. Prelado da Igreja Pernambucana, que muito se empenha para mostrar vingança, indigno procedimento de hum Pastor de Jezus Christo. Pertende S. Ex. Rev. á força de rogos arrancar a Corporação Capitular, e Empregados da Cathedral de Olinda, onde há toda comodidade, para os colocar em Igreja alheia, falta de arranjos necessarios para as funcções do Cabido, em huma Cidade de grande luxo, e população, onde todos os Empregados se aprezentão com limpeza e decencia, pois que teem ordenados suficientes, e os Revs. Conegos, a excepção de alguns, não podem ter a mesma decencia pelas suas mais que diminutas congruas, sendo a de cada huma Dignidade existente 3200, Conego 2400, e meio Prebendado 1500, eisaqui a congrua, que se dá ao Senado da Igreja Pernambucana, e que não chega para a primeira necessidade da vida, quanto mais para pagar o aluguel de huma caza decente ? Nada do exposto ignora S. Ex. Rev. , que como gosta de pavonadas, ostentação, e bazofia, dezeja aprezentar-se com o seu Cabido nas Pontificaes, ou festividades ainda de ninxo. Queirão Vms. transpassar estas quatro linhas mal tracadas na sua insigne folha, pelo que lhes será obrigado

O Seu Venerador e Criado.

O Sineiro da Sé.

Snrs. Redactores.

Queira fazer-me o obzequio de responder ao Snr. Curiozo, que lhe fez a perguntinha publicada no seu Diario de 6 do corrente, N.º 99, que se elle dezeja instruir-se nas leis e costumes do nosso Paiz, melhor será ir estudar na Academia de Olinda, ou aconcelhar-se com algum bom Advogado, do que fazer uma tal perguntinha, que tem outro fim.

Que he falso que o Engenho Algodoaes fosse arrendado pela Administração dos Hospitaes, mas sim antes desta existir ; e pelo Regente do Hospital do Paraizo o Sr. Padre Leca por 9 annos a Joze Felis da Rocha Falcão, e com aprovacão do Excel. Marquez do Recife, como consta da escriptura celebrada no cartorio do Escrivão Cunha.

Que este arrendamento poincipiou em Maio de 1829, e no anno seguinte foi tres passado por aquelle rendeiro para o actual com o consentimento, e aprovacão dos mesmos Snrs. Regente, e Marquez, como consta da escriptura celebrada no cartorio do Escrivão Coelho.

Que o unico que offereceo 2:000$ rs. de renda pelo referido Engenho foi Antonio Fabiãc de Mendonca no anno de 1834 para desfeitear o actual rendeiro por ter este representado a Administracão dos Hospitaes contra o uzo que o dito Fabião estava fazendo das mattas do mesmo Engenho sem consentimento da Administração.

Finalmente que he muito suspeito o offerecimento de 2:000$ rs. feito por um ereo, que está de posse, e tem pertencões a grandes porcões de terrenos daquelle Engenho : he muito zelo ! Podia dar mais e mais ! ! ! !

Sou, Snrs. Redactores, o

Inimigo de intrigantes, e de intrigas.

Illust. Snr. — Incluzo remeto a V. S. a relação dos nomes das pessoas desta Comarca, que sobscreverão a favor das familias do Pará. Importa a subscrecão toda em 396$840. Vão duas cartas de ordens ; ũua do S . Sebastião Antonio Acciole Lins da quantia de 52$000 para V. S. mandar receber do Sr. João Baptista Branco, outra do Sr. Manoel Jozê d'Castro, de 20$000 para o Sr. Manoel Gonçalves da Silva.

V. S. fará o favor receber do Sr. Antonio Jozé Thexeira Bastos, 344$840 cuja quantia unida as duas ordens, prefas a quantia de 396$840 total de toda d subscrição. Esta importancia foi recebida a 1:440 o patacão.

Deos Guarde a V. S. por muitos annos Rio-formoso 28 de Janeiro de 1836 —Illm. Snr. Domingos Affonço Neri Ferreira, Thezoreiro Geral da Provincia. — Manoel Teixeira Peixoto, — Juiz de Direito e Chefe de Policia da Comarca do Rio-formoso.

Relação dos nomes dos Snrs. que subscrevesão a beneficio das familias infelizes do Pará, tirada pelo Juiz de Direito da Comarca do Rio-formozo, tendo-lhe ajudado a tirar a dita subscrição, o Reverendo Snr. Vigario de Una Joaquim Joze de Azevedo, e o Snr. Zeferino da Cunha Bastos, e Antonio de S. Tiago Paes de Mello.

Sebastião Antonio Acciole Lins	52$000
Zeferino da Cunha Bastos....	50$009
Manoel da Cunha Bastos.....	24$000
João de Bastos Soares........	20$000
Antonio da Cunha Bastos.....	20$000
Manoel Teixeira Peixoto.....	20$000
Manoel Joze de Castro e Araujo	20$000
Manoel Joaquim da Costa.....	20$000
Henrique Luiz de Almeida....	16$000
João Joze Marques de Araujo..	16$000
Joaquim Joze Teixeira da Costa	14$400
Padre Joze Luiz da Cunha Bastos..................	12$000
Joze Joaquim de Almeida.....	10$080
Francisco da Rocha Wanderlei	10$080
Evaristo da Costa Leitão......	10$000
Custodio Gomes Ferreira.....	8$000
Manoel de Barros Lindozo....	8$000
Elias dos Santos Silva........	6$400
Joze Luiz da Silva Guimaraens.	6$400
Francisco Antonio da Silveira Monteiro................	6$000
Francisco Luiz de Abreo.....	5$760
Francisco Monteiro de Azevedo	4$000
Joze Alexandre de Sorettos....	4$320
D. Maria Acciole.............	4$320
Joze da Fonceca Guimaraens Junior................	4$000
Joaquim Joze Ribeiro........	4$000
Francisco de Goveia e Souza..	4$000
Joze Pereira Lins............	3$000
D. Ignacia Lins de Verroza...	2$880
Joaquim Theodozio Pereira...	2$880
Manoel Ferrão Castelo Branco.	2$880
Antonio Velozo de Albuquerque	2$880
João Pinto de Moura.........	2$880
Lino Pinto da Silva..........	2$880
Francisco Machado..........	2$880
Joaquim Pereira da Costa.....	2$880
Manoel da Mota Pinto........	2$400
Joze Noberto...............	2$000
João Felis.................	2$000
Agostinho Lucas............	2$000
Francisco da Silva Leitão.....	2$000
Joze Goncalves de Farias......	2$000
Joaquim Elias de Almeida....	1$920
Francisco da Rocha Calado....	1$440
Manoel Ignacio de Jezus......	1$440
Joze Maria de Macena........	1$440
Antonio Joze Gomes de Almeida	1$440
João Francisco dos Santos.....	1$440
Antonio Pereira de Albuquerque................	1$440
Joze Jeronimo da Silva.......	1$440
Joze Francisco Ribeiro.......	1$440
Francisco Joze de Salis.......	1$000
Antonio Fernandes da Rocha.	1$000
Antonio Beptista Penora Verde.	$960
Joze da Rocha Rodrigues da Costa..................	$960
Francisco de Barros Pimentel.	$960
Antonio Francisco Diuis......	$320
Soma Total.	396$840

Do Jornal de Lisboa intitulado Revista de 29 de Fevereira de 1836 N. 396 extrahimos o seguinte :

Cedendo a um impulso de galantaria, e de Justiça reproduzimos nesta folha o seguinte annuncio, que se tem lido em quazi todos os periodicos da Europa.

AVIZO.

« Mrs. Laura Hunt, de Braadallani, no estado de New-Yorck (Estados Unidos da America do Norte) notifica ao publico pela via do periodico—Amsterdam intilligenter—; que o seu marido Josias Hurat, abandonou a sua mesa, e a sua cama, e foi para paizes desconhecidos. Por tanto a interessada prohibe a todas as donzelas solteiras, de maior idade, e viuvas de qualquer classe e condição, que com elle se unam por contracto matrimonial, ou de outro qualquer modo, debaixo das penas impostas pela Ley ; e ao mesmo tempo supplica instantemente a todos os Editores e Redactores de q.es q.r periodicos do mundo, que nelles insirão esta noticia para conhecimento dos seus Leitores. »

AVIZOS PARTICULARES.

O Bacharel João Maria de Moraes propoem-se a advogar em os Auditorios desta Cidade no civel e crime : as pessoas que quiserem utilisar-se de seo serviço nesta parte podem procura-lo nas casas de sua rezidencia D. 5 no Bairro de S. Antonio, beco do peixe frito, 2.º ou 3.º andar.

☞ Precisa-se de um caixeiro para venda que seja habil e entenda de vender: na venda defronte da Ribeira de Boa-vista D. 30.

☞ Os Administradores á casa do falecido Joze Francisco da Costa tendo convocado os Snrs. credores á mesma para se reunirem no dia 4 de Maio, virão de facto que alguns Senhores comparecerão, e produzindo razões ponderosas, foi unanimemente concordado, que residindo alguns dos ditos Snrs. credores fora da Praça, era justo e necessario convidallos por carta, ou a comparecerem pessoalmente ou nomearem quem os representasse, e por isso ainda terá lugar nova convocação que será devidamente no dia 16 do corrente, com tudo todos os Snrs. interessados que pertenderem saber qual o estado daquella casa e administração, podem dirigir-se a Joaquim do Souza Pinto, que é o guarda de todos os documentos relativos.

Rita de Almeida Costa.
Joaquim de Souza Pinto.
Francisco de Paula Pires Ramos.

☞ Quem quiser dar 300$000 reis sobre hipoteca em uma casa terrea sita nesta Cidade, com chãos proprios, e sem embaraço algum, dá-se um premio avultado, e a hipoteca é ó por 90 dias : annuncie.

☞ Joze Joaquim de Figueredo é morador na Cidade d'Olinda, e presentemente acha-se residindo nesta Praça do Recife na rua do Collegio no 1.º andar onde morou o Tenente Coronel Manoel Cavalcante por estar cuidando de sua saude &c.

☞ Quem precisar de um Portuguez de boa conducta, que sabe ler, escrever e contar para administrar ou para feitorisar fazenda de algodão, ou Engenho de fabricar assucar, procure na Cidade d'Olinda no Convento de N. S. das Neves, da ordem de S. Francisco se dirá quem pertende.

☞ O Encadernador da Praça da Independencia vendo na Gazeta Universal um annuncio em como segunda feira tera a venda o Periodico por titulo—Patusco—na sua loja, adverte que não o vende ; pois que não foi sabedor por convenção de tal Periodico.

☞ Quem tiver uma casa de um andar no Bairro da Boa-vista e a quira alugar, dirija-se ao atterro da Boa-vista D. 48 lado da Matriz.

☞ Quem annunciou querer comprar um cofre pequeno de ferro procure na rua da cadeia velha loja n. 2.

☞ Quem tirou do Correio uma carta vinda do Rio de Janeiro, para Francisco Gomes da Silva Pereira Junior, queira ter a bondade de a entregar nesta Typ., ou na sua casa no atterro da Boa-vista D. 54.

☞ O abaixo assignado avisa aos Snrs. João da Silva Santos, e outros que arrematarão seus bens pela injusta execução que lhe fez Joze Lucio Correia, que está de retirada para França, e bem lhe podem embargar seus bens ; porque o annunciante tem de haver a si os bens ; que injustamente se lhe arrematarão, e tem documento em como no Tribunal Supremo se julgou falsa sua execução, e arrematação.

Thomé Antonio Martins.

☞ Joaquim O. Elster avisa ao respeitavel publico e aos Senhores seus freguezes que elle mudou-se de n.º 41 na rua da Cadeia velha para n.º 14 na mesma rua defronte do Snr. Baião, tendo n'esta casa a fabrica e a loja de chapeos e o seu escriptorio e continuando a vender chapeos inglezes, hamburguezes. e fabricados no paiz em boa qualidade e a preços comodos.

☞ Dá se 400$ reis a juros de 2 por cento com boas firmas : na rua do Livramento sobrado do padre João Tavares de Mello junto a Botica do Brandão.

☞ Da-se 800$ rs., á juros de 2 por cento, sobre hipoteca de predio : nesta nesta Tipografia se dirá quem dá.

☞ Deseja se fallar ao Snr. Antonio Manoel Estevão para negocio de seu interesse.

NAVIOS A CARGA.

Para Amsterdam

Sahe até 8 de Maio a Barca Hollandesa Zevaan, Cap. Van Driestem.

Para Genova.

☞ Sahe até 15 de Maio a Polaca Sarda Marianna, Cap. Dodeco, forrada de cobre e mui veleira. Quem nellas quiser carregar ou ir de passagem dirija-se ao seu consignatario A. Schramm.

Para Loanda.

☞ Segue viagem o Bergantim Mathildes, de superior marcha: quem no mesmesmo quiser carregar, ou transportar-se entenda-se com seu Capitão Joze Xavier Vianna.

COMPRAS.

Dois mil pez de limão de viveiro para cerca: na rua Direita D. 34, ou na Boa-vista a fallar com Adrião Joze dos Santos, ou annuncie.

☞ Larangeiras em viveiro: nos lugares assima.

☞ Um cão de filla, quer grande, e quer pequeno, com tanto que seja de boa raça: no pateo do Hospital do Paraizo D. 16.

PERDAS.

Uma Lanxa Garopera chegada do Rio de S. Francisco, ancorada na praia do Collegio, muito bem construida e quasi nova, de superior marcha: abordo da mesma a tractar com o Mestre.

☞ Um quartáu, rudado, carnudo, proprio para carga; na rua do Cabugá loja da esquina confronte a Matriz se dirà quem vende.

☞ Relojos de banca, dourados, e moderno com corda para 20 dias: na rua Nova D. 22.

☞ Bixas de superior qualidade chegadas ultimamente de Lisboa por preço cõmodo: na rua do Rosario estreita D. 16, na venda junto ao beco do Rosario.

☞ Um realejo com 26 pessas de muzica por preço commodo: atraz da Igreja dos Martirios casa de trez rotulas verdes.

☞ Um escravo do gentio de Angola mosso, bonita figura, proprio para qualquer trabalho laborioso: na rua da Cacimba armasem n. 5.

☞ Rapé novo Princesa da Bahia por preço muito comodo: na rua do Queimado loja de Euzebio Pinto & Comp.

☞ Um cofre de ferro pequeno com duas chaves e feixa com 3 lingoetas: na venda D. 20 defronte da torre do Livramento.

☞ Um caxorro de filla de muito boa raça: no sobrado de Francisco Pedro Soares Brandão, na rua do Hospicio lado direito.

☞ Charutos fabricados em Pernambuco, de muito boa qualidade, e por preco commodo, em porção e a retalho: na rua Nova D. 28 pegado a Botica.

☞ Azeite de carrapato em porção de canadas: na rua do Fagundes D. 8, primeiro andar.

☞ Uma negra da Costa ainda moça, por preco comodo: na rua do Rosario esquina do beco do peixe frito 2.° andar.

☞ Na rua do Rozario D. 11 tem chegado proximamente de Hamburgo sedas de todas as cores, e de muito superiores qualidades, para chapeos de sol, tanto para homem, como para senhoras, assim como ditas de cores e lavradas para vestidos.

☞ Um carneirinho muito manço proprio para menino: na rua do Hospicio caza casa junto ao lampião.

☞ Vende-se, ou aluga-se uma padaria com todos os seos pertences: na rua Nova loja de chapeos n. 23.

☞ Codigo Criminal, dito do Processo e Regimento da Justiça: na rua da Velha loja de J. C. Aires.

☞ Uma porção de ouro em obras: na Typografia da rua Direita D. 20.

☞ Um molatinho de 9 annos, sem achaque nem vicio algum proprio para qualquer officio, o qual se vende por necessidade: na rua do Livramento sobrado do Padre João Tavares de Mello junto a Botica do Brandão.

☞ Resmas de 85 quadernos de optimo papel para embrulho: na rua das Flores, casa pintada d'amarello, e com vidraças nas portas lateraes.

☞ Um escravo criolo pedreiro, mosso: no atterro da Boa-viste, segundo andar do sobrado D. 58, onde mora Coronel Brederode.

☞ Uma porção de camisas de madapolão, jaquetas de varios padroens, calsado de estopa, lensos de xita de marca grãde, e um jaqué para pagem: no atterro da Boa-vista D. 14, 1.° andar, por sima da venda de João Teixeira de Souza.

☞ Um bilhete da Sociedade Ingleza de Livros por 10 per cento de rebate: quem quiser annuncie.

☞ Para vender ou fretar o Pataxo Bella União de lote de 120 caixas, novo e prompto d'aparelho a seguir viagem: quem quiser dirija-se ao seu Capitão a bordo do mesmo fundiado na praia do Collegio, ou na rua do Vigario N. 12 a Nuno Maria de Seixas.

☞ Os verdadeiros e genuinos poses ante-biliosos e purgativos preparados por Manoel Lopes na Corte do Rio de Janeiro, e tambem a pomada para impingem: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Vende-se, ou troca-se por alguma casa de sobrado, e terreas nos Bairros do Recife, Santo Antonio, e Boa-vista, ou arrenda se um sitio perto, por ser pouco adiante da Igreja dos Aflictos, com chãos proprios, frente murada, e todo o mais cercado de limão, decente casa de vivenda com sotão, e sufficientes commodos para familia, toda envidraçada, boa sanzala de pretos, cocheira, casa para feitor, estribaria para trez cavallos, tudo de pedra e cal, grande poço, e muitos arvoredos de frutas, em alinhamento: na rua do muro da Penha sobrado de dois andares D. 18 das 6 as 8 horas da manhã, e das 3 da tarde em diante.

☞ 6 pianos chegados ultimamente, todos de superiores voses e conforme a qualidade dos preços de 300$ até 450$ reis: na rua da cadeia velha n. 14.

☞ Rapé princeza de Lisboa, dito da Bahia, dito areia preta, chà hisson, dito perola, e aljojar, em libras, excellentes pirolas da familia, em frascos de 100, com o competente folheto, boas bixas grandes e mesens, e outras muitas miudezas, por preco comodo, e mesmo a troco de moeda Imperial de 80 40, e de 20 reis: na Praça da Independencia loja n. 20.

☞ Uma preta da 18 annos, sabe cozer, engomar, cosinhar, e todo o servico de uma casa, uma molatinha de 16 annos, bonita figura, sabe coser, engomar, cosinhar, e otima para ama de uma casa por ter bons costumes: na rua do Fogo D. 11.

☞ A obra de Verte em 5 volumes: no atterro da Boa-vista D. 19.

☞ Na Typografia Fidedigna, rua das Flores, e na loja do Snr. João Cardozo Ayres, rua da Cadeia do Recife á para vender diversos folhetos para a Instrucção primaria; diversas cartas de convite; bilhetes para garrafas de licores, vinhos, e para Botica com differentes tarjas, Diarios Nauticos; Apudatas, e Procurações bastantes; Letras, e Conhecimentos; diversas taboadas, e cartas de syllabas; o Ereismo das Senhoras, o Bom Omem Ricardo; Resumo de Mitheologia, Oração do Monte Serrate, e muitos outros impressos todos por preco comodo.

☞ Uma tartaruga grande, e verdadeira: na rua do Rangel D. 39.

☞ Um escravo criolo, de 20 annos, carniceiro, e trabalha em Olaria; em casa de Ignacio Alves, na rua da Gloria Olaria do Cortume se dirá quem vende.

☞ 5 arroubas de tapaco simonte em latas de meia arrouba, de superior qualidade, e vinda proximamente da Bahia por preço commodo: no armasem de Antonio Joaquim Pereira junto da Botica do arco da Conceição.

☞ Um mulato, muito possante, optimo para pagem, e sem vicio algum: na sala da rua do Crespo n. 3 de Thomaz d'Aquino Pinto Bandeira.

☞ 1 sofá de jacaraddá. 18 cadeiras dito, 2 bancas dito, 1 dita de chà dito. 2 vazos de cristal de cor, 4 manges de vidro, 1 meza de jantar d'amarello, 1 aparelho de louca Ingleza para jantar. 1 dito para 12 pessoas, de porcelaina dourada. 1 aparelho de chà de caquinha ingleza, 1 cama de cazado com colxões, e cortinados, 1 candieiro de bronze de quatro globos, 1 guarda roupa de amarello, e uma cama d' angico: quem pertender qualquer dos objectos acima, dirija se a esta Typografia.

☞ Duas escravas moças de bonitas figuras, engoma liso, cose chão, cosinha o diario de uma casa, e lava bem de varrela e sabaõ: no armasem de carne de duas portas a ilharga do arco de Santo Antonio.

☞ Botins de Lisboa muio boa qualidade, çapatos francezes de marrequim e setim para Senhora, rapé d'areia preta e princeza da Bahia, penas d'asso em carteiras com seu competente cabo, e miudezas de todas as qualidades: na praça da Independencia, loje N.° 7.

☞ Um cavallo castanho de muito bonita figura, muito bem feito com todos es andares, sem manha nem achaque: na rua estreita do Rozario, D. 18.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.° 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

FURTO.

No dia 7 do corrente furtarão do sitio do Doutor Jacobina um cavallo melado, com os signaes seguintes: clinas brancas, um tanto pequeno, carrega baixo, esquipa, bastante pagarinheiro, com 6 para 7 annos d'idade: quem o aprehender, ou achar leve-o ao dito sitio, que será bem recompensado pelo dono.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Joze, cabeca grande, feio de feiçoens, muito picado de bixigas, e tem um talho desde o alto da cabeca até o fim do beiço junto ao nariz, baixo e groco do corpo, olhos pequenos, e representa ter 35 a 40 annos: fugido a 3 do corrente: os aprehendedores levem-no a rua da Cacimba n. 5, 2.° andar, ou no armasem do mesmo, que serão recompensados.

☞ João, sapateiro, de 24 annos, cambado dos pez; estatura ordinaria, fugido no dia 29 de Abril do corrente, com calsa de brim branco, e camisa de riscado asul. os aprehendedores levem-no a rua do Bomfim D. 9 que serão bem recompensados.

☞ Manoel, nação Angola, altura ordinaria, cor fulla, com falta de dentes, nariz grande e regaçado, descaderado, pez apalhetados; fugio do sitio do Arraial no dia 6: os aprehendedores, ou qualquer pessoa que o pegar levem-no a seo Senhor João Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon, na Pracinha do Livramento.

☞ Gertrudes, e Joaquina a primeira alta gorda, e de cor fulla com as juntas das pernas e pez um tanto enxadas; na perna esquerda ao pé da junta do pé teve uma ferida, e na orelha esquerda, tem por detraz um pequeno caroço no lugar do brinco: a segunda seca e alta, tãobem de cor fulla, cara escarnada, ambas de Angola: os aprehendedores levem-nas a Camboa do Carmo D. 10, que serão generosamente recompensados.

☞ Manoel, angola, alto, corpo regular, com uma marca de antiga sicatriz sobre a maçãa do rosto do lado direito ou sobre o canto do mesmo olho, pez pequenos e o dedo grande do esquerdo mais unido aos outros, e as juntas dos dedos grandes dos pez mais grossas, olhos averlhados, cara redonda e quebra alguma cousa as cadeiras quando anda; fugio a 5 de Maio de 1836: os aprehendedores levem-no ao aterro da Boa-vista D. 9.

☞ Em 4 do corrente fugio um moleque por nome Tito com os signaes seguintes: seco do corpo, e bem preto, de nação cabinda e anda sempre gingando, olhos vermelhos, e levou calsa de brim e sem camisa; os aprehendedores levem-no a rua da cadeia do Recife n. 14, fabrica de chapeos de J. O. Elster, que serão bem gratificados. O dito moleque furtou no dia 2 do corrente cinco colheres de prata que vendeo com certeza a um Snr. vendelhão, quem se entrega o valor das ditas colhere querendo as restituir: ellas tem a marc O E.

☞ Joaquim, representa ter 26 annos, tem o cor fulla, estatura regular, sem barba, tem uma coroa na cabeça de carregar peso, e quando fugio disse que hia para o matto trabalhar como forro; fugio no dia 19 de Março do corrente anno: os aprehendedores levem-no a Anrrc Gonçalves dos Santos na pracinha do Livramento loja D. 19, que receberão 50$ reis de gratificação.

☞ Maria, criola, alta, cheia de corpo, uma sicatriz no rosto, falta de certo, aleijada de um dedo da mão esquerda; fugio no dia 27 de Abril: os aprehendedores levem-na a rua Direita padaria D. 6, que serão recompensados.

☞ Catharina, criôla, rosto cheio de marcas de bexigas, alta, com as pez e mãos foveiras de calor de figado, de ordinario anda calsada, è bem fallante; fugida no dia 8 de Março: os aprehendedores levem-na a rua da cadeia do Recife n. 59, que se gratificarà com 50$ reis, e promete-se não proceder contra quem a tenha oculta.

☞ Severino, cabra, 16 annos, espigado do corpo, cara larga e meia redonda, olhos na flor do rosto, nariz algum tanto chato, cabellos crespos, e ruivos, mãos e pez delgados, pernas finas; fugido em o mez de Janeiro p. p. do Engenho Matto Grosso, freguezia de Serinhaem: os aprehendedores levem-no ao referido Engenho ou nesta Praça no pateo do Hospital do Paraiso D. 16, que receberáõ 30$ reis de gratificação.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da preamar.	
24—Segunda	0h. 54 m	Manhã
25—T:	1—42 »	
26—Q:	2—30 »	
27—Q:	3—18 »	
28—S:	4—54 »	
29—S:	5—18 »	
1—D:	6—6 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 8.

HAVRE; Barca Franceza Ge..., Cap. Francisco Luiz Augusto da Silva Recourcê: varios generos do paiz. Passageiros 7.

ERRATA.

No preco corrente de sabbado no preço do assucar em lugar de = 1$510 = leia-se 1$250.

Com este Diario destribue-se hoje o N. 13 do Periodico Constituição e Pedro Segundo.

PER. NA TIP. DO DIARIO. 1836.